



## Prefeitura de Timbó

### DECRETO Nº 4775, DE 06 DE MARÇO DE 2018

*Homologa a Resolução n. 01/2018, de 06 de março de 2018 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.*

Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990;

Considerando o que dispõe o art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, estabelecido pelo Decreto n. 2751, de 29 de maio de 2012, em especial no que diz respeito ao efeito normativo e executivo das Resoluções do COMDEMA;

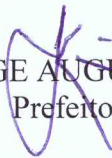
Considerando que em 06 de março de 2018 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a Resolução n. 001/2018 que dispõe sobre as flexibilizações em Área de Preservação Permanente;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução n.01/2018 de 06 de março de 2018 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Timbó, na forma do texto em anexo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de Março de 2018; 148º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

  
JORGE AUGUSTO KRUGER  
Prefeito de Timbó



## Prefeitura de Timbó

### RESOLUÇÃO COMDEMA N° 001, de 06 de março de 2018

*Estabelece diretrizes para flexibilização em área de preservação permanente no Município de Timbó*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n°. 2011, de 12 de junho de 1998;

Considerando a orientação do Ministério Público (ofício n° 82/2009/GAB/1ªPJMP), que se refere à flexibilização em área de preservação permanente para construções que respeitem no mínimo 15 (quinze) metros de distância dos cursos d'água, bem como ausência de interesse ecológico e situação de risco e demais peculiaridades descritas na referida orientação;

Considerando que a Orientação do Ministério Público trata da flexibilização de construções novas e legalizações de construções já existentes em área de preservação permanente;

Considerando que tal documento faz referência à cobrança de compensação ambiental através de manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

#### **RESOLVE:**

Art.1º - As flexibilizações em área de preservação permanente – APP serão analisadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, da seguinte forma:

I – flexibilização para fins de emissão de alvará de construção, para edificações novas;

II – flexibilização para fins de legalização de edificações executadas anteriormente a 22/03/2018.

§1º Para as construções consolidadas em áreas urbanizadas, cujas obras respeitaram os distanciamentos às margens dos cursos d'água previstos nas legislações vigentes à época de suas construções, bem como a autorização administrativa exarada na época da construção, haverá de ser reconhecido o direito dos proprietários para permanecerem onde estão e a procederem às reformas e benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel.

§2º Não serão objeto de flexibilização, para fins de legalização, nos termos do inciso II do art. 1º, as construções executadas sem alvará de construção após 22/03/2018.





## Prefeitura de Timbó

Art.2º - Para o cálculo da compensação ambiental será computada a área total utilizada de área de preservação permanente - APP.

Art.3º - A Unidade Fiscal Municipal - UFM será o índice indexador para o cálculo de pagamento de compensação ambiental, sendo:

I – 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFM's por metro quadrado utilizado de área de preservação permanente – APP.

Parágrafo Único. Quando a área não atingir uma metragem mínima de 20 (vinte) metros quadrados será cobrado um valor mínimo de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais – UFM's.

Art.4º Além do pagamento da compensação ambiental, poderá ser solicitada, quando possível, a recuperação da área de preservação permanente – APP, com os devidos projetos e relatórios necessários e a respectiva Responsabilidade Técnica.

Art. 5º Os valores arrecadados com as compensações ambientais serão depositados em conta específica do Fundo do Meio Ambiente e serão revertidos em ações na área ambiental.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Comdema n. 02 de 25 de junho de 2013.

**Diego Zatelli**  
Serviço Autônomo Municipal  
De Água e Esgoto

**Ricardo Longo Orsi**  
Assessoria de Meio Ambiente

**Roseli Lourdes da Rocha**  
Sec. Obras, Serviços Urbanos e  
Agrícolas

**Ivanir Dallabrida**  
Desenvolvimento Econômico

**Maria Carolina Berri Salvador**  
Procuradoria Geral do Município

**Rúbia Manuele Campregher**  
Secretaria de Educação



## Prefeitura de Timbó

*Sandra Regina Sardagna 01/18*  
**Sandra Regina Sardagna**

Sec. Planejamento, Trânsito, Meio  
Ambiente, Comercio e Serviços

**Bruno Von Zeschau**

Câmara de Dirigentes Logistas – CDL

**Gabriel Cristofolini**

Centro dos Engenheiros, Arquitetos  
E Agrônomos – CEAAT

**Valdomiro Biz**

Emp. Pesquisa Agropec. E Extensão Rural-  
EPAGRI

**Isabel Mir Brandt**

Associação de Micro e Pequenas Empresas  
Do Médio Vale – AMPE

**Haro Kamp**

ONG Equilíbrio Vital